

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 061/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 11/08/2025 às 08:31:08

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN, CV-MH

PROJETO DE LEI 61-2025 REG URG - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

PROJETO DE LEI N° 61/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2356>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=919BCFD794701A3EDC2C016E&itd=1&origem=listagem#naolido>

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJ_DE_LEI_61_2025_REG_URG.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Parte da Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, matrícula nº 20.620, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 08 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 061, de 08 de agosto de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.”

A presente proposição visa à desafetação do Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, com área de 2.220,00 m², matrícula nº 30.323 do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, atualmente classificado como área institucional. A desafetação é necessária para permitir sua destinação como bem dominical, viabilizando sua utilização em política pública de interesse do Município, por meio de permuta com imóvel de propriedade particular.

A Administração Municipal está atualmente pleiteando recursos junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, com base na Resolução SESA nº 1751/2023, para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM. Conforme os critérios estabelecidos por essa normativa, o terreno a ser utilizado para a referida edificação deve possuir dimensões mínimas de 40,00m x 60,00m, no caso de terreno de esquina, ou 50,00m x 60,00m, se terreno de meio de quadra, exigência que o lote institucional desafetado não atende plenamente.

Visando atender às especificações técnicas exigidas e garantir economia de recursos públicos, a Administração Municipal propõe a permuta da referida área de propriedade do Município por parte de imóvel pertencente à empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, registrado sob a matrícula nº 20.620, denominado Parte da Chácara nº 189-B2, com área de 1.800,00 m², situada no quadro municipal. O desmembramento dessa área atenderá integralmente às exigências estabelecidas pela SESA, além de se tratar de um imóvel com localização estratégica, mais acessível à população, ao contrário do lote atualmente pertencente ao Município, cuja localização é menos favorável do ponto de vista funcional e geográfico.

Ademais, conforme certidão lavrada pela Diretora Administrativa, Neide Marinéz Caldato, que segue em anexo, a Administração envidou esforços na busca por imóveis compatíveis com a demanda. Contudo, as poucas opções localizadas apresentavam valores significativamente elevados, com preços por metro quadrado variando entre R\$ 666,00 e R\$ 1.353,00. Nesse contexto, o imóvel ora objeto de permuta revelou-se a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, por estar avaliado em R\$ 370,00 o metro quadrado.

A proposta de permuta, portanto, tem por finalidade a viabilização da implantação do Pronto Atendimento Municipal – PAM, ação prioritária e estratégica para o fortalecimento da rede pública de saúde local. O imóvel a ser recebido pela municipalidade apresenta



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

características mais adequadas ao projeto e atende integralmente os critérios técnicos e legais exigidos para o repasse de recursos estaduais.

Importa destacar que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná já habilitou oficialmente o Município de Chopinzinho/PR ao recebimento dos recursos necessários para a obra, por meio da Resolução SESA nº 1.305/2025. Entretanto, um dos requisitos indispensáveis para efetivar o repasse dos recursos é a apresentação da matrícula do imóvel em nome do Município, devidamente regularizada.

Em razão da urgência na tramitação documental junto à SESA e da necessidade de garantir o cronograma do projeto, requeremos a análise e votação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, reforçamos que a operação atende aos princípios da legalidade, economicidade, interesse público e à finalidade de qualificação dos serviços prestados à população, em especial na área da saúde.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA Nº 010/2025

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (04/08/2025), às nove horas (09h00), reuniu-se, na Sala do Planejamento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada pela Portaria nº 475/2025, de 01 de abril de 2025, composta pelos seguintes membros: Lucas Kiyoshi Yamazaki, Paulo César Romite, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri e Ricardo Scandolara, contando com a participação do Sr. Secretário de Administração Rubinei Melotto. A pauta da reunião consistiu na análise do Memorando nº 3.168/2025 que trata da permuta do imóvel Lote 02 da Quadra 07 do Loteamento Alto da XV, com área de 2.220,0m², inscrito sob o nº da Matrícula 30.323, de propriedade do município e parte do imóvel Chácara 189-B (3.961,04m²), inscrito sob o nº da Matrícula 20.620, de propriedade de Gasperin Administradora de Bens. A Administração Municipal demostrou interesse no referido imóvel pois conseguiu recursos junto a Secretaria Estadual de saúde (SESA) para implantação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e conforme explicou o Sr. Secretário Rubenei, considerando o porte e a importância do empreendimento é necessário um terreno com área mínima de aproximadamente 3.000,0m² e que, preferencialmente, seja localizado em área central, viabilizando assim o atendimento de um maior número de pessoas e com maior facilidade de acesso ao transporte público. Sendo assim, fatores como a localização estratégica do imóvel, o relevo suave do terreno e a disponibilidade de infraestrutura instalada (água, esgoto, iluminação, pavimentação), presentes no imóvel supracitado, vão de encontro aos interesses da Administração. Isto posto, a Comissão de Avaliação tem como objetivo a obtenção do valor de mercado desses imóveis de modo a verificar se nessa transação de permuta, haverá necessidade de pagamento ou recebimento de valores. A Comissão observou transações e ofertas recentes de imóveis localizados principalmente na região do Loteamento Alto da XV e em terrenos da área central, baseou-se também em dados coletados junto a Secretaria de Tributação para fins de cálculo do ITBI, vide Tabela anexa na sequência. É deveras perceptível que o mercado imobiliário de Chopinzinho tem sofrido uma alta expressiva no valor de imóveis localizados em regiões centrais ou melhor localizadas. Isto posto, após inúmeros debates chegou-se à conclusão que o imóvel Lote 02 da Quadra 07 do Loteamento Alto da XV, com área de 2.220,0m² (Matrícula 30.323) apresenta valor de mercado no montante de R\$ 666.000,00 (300,00 R\$/m²). Já a porção de 3.961,04m² da Chácara 189-B (Matrícula 20.620), apresenta valor de mercado no montante de R\$ 1.465.584,80 (370,00 R\$/m²). Nesse cenário, portanto, há necessidade do Município entregar o imóvel objeto da matrícula 30.323, e, complementarmente, pagar o montante de R\$ 799.584,80. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:00 horas e anexa ao Memorando 3.168/2025, sendo então encaminhado à Secretaria de Administração.

IMÓVEL	FONTE	ÁREA	R\$/m²
R. Ana Maria Pigozzo, Quadra 01, Lote 16, Lot. Alto da XV	ITBI	394,68	273,64
R. Estefano Vetorello, Quadra 10, Lote 11, Lot. Alto da XV	ITBI	372,00	268,82
R. Ana Maria Pigozzo, Quadra 03, Lote 21, Lot. Alto da XV	ITBI	335,72	357,44
R. Nilo Vetorello, Quadra 04, Lote 02, Lot. Alto da XV	ITBI	300,00	316,67
R. Estefano Vetorello, Quadra 04, Lote 15, Lot. Alto da XV	ITBI	300,00	283,33
R. Maria Sangaletti, Quadra 08, Lote 10, Lot. Alto da XV	ITBI	300,00	350,00
Rua José Franklin de Oliveira	Sangaletti Imob.	427,00	535,16
Rua José Abdan Céspedes (Bairro São Sebastião)	Campo e Cid. Imob.	740,00	361,81
Rua Augusto Alves Dias (Bairro São Sebastião)	Secchi Imob.	625,00	588,23
José Franklin de Oliveira (Bairro São Sebastião)	Secchi Imob.	504,63	617,84
Rua Augusto Alves Dias (Bairro São Sebastião)	Secchi Imob.	721,00	588,23
Rua Santos Dumont (Bairro São Sebastião)	Sangaletti Imob.	480,00	535,16
Rua Augusto Alves Dias (Bairro São Sebastião)	Secchi Imob.	425,00	588,23



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista a solicitação da Administração Municipal para que fosse feita averiguação de terrenos a venda, com tamanho superior a 2.000 m², entrei em contato via telefone Whatsapp, com corretores imobiliários, na data de 07 de agosto de 2025, para fazer pesquisa do valor do m² de terrenos, que pudessem atender as necessidades da Administração Municipal, em virtude de que o Município está pleiteando recursos para a construção de uma Unidade Pronto Atendimento Municipal – IPA e para tanto precisa de um terreno com medida mínima de 40,00m x 60,00m, no caso de terreno de esquina e 50,00mx60,00m, se o terreno for de meio de quadra. O Senhor Ricardo Sangaletti informou que possui um terreno em frente a Empresa M1, da família Scariot, com 1.353 m², no valor de R\$ 1.200.000,00. O Senhor Alan Patrique da Conceição informou que tem um terreno a venda perto do Mercado Samambaia, com 2.500 m², no valor de R\$ 3.500.000,00. O Senhor Douglas Pizzolato informou que tem um terreno próximo ao mercado Mercosul, com 1.000 m², a venda por R\$ 1.000.000,00. A Senhora Josiane Moschen informou que tem um terreno ao lado Mercado Samambaia também, no valor de R\$ 1.000,00 o metro quadrado. O Senhor Anderson Lemos informou que tem um terreno atrás da Praça Cristo Rei por R\$ 666,00 o m².

Ainda, em consulta a Divisão de Tributação desse Município, obtive a informação de que o terreno entre a Rua Frei Everaldo e a Rua Sete de Setembro (antigas instalações do hospital Santo Antônio), com 3.452m², tem um valor venal de R\$ 2.274.392,30.

Isto posto, não foram encontrados terrenos que atendam de forma coerente a necessidade ora apresentada, sendo que as poucas opções encontradas se tornam muito onerosas por m².

Por ser expressão da verdade, lavro a presente.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2025.

Neide Marinêz Caldato
Diretora Administrativa

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

20.620

FICHA
RUBRICA

01

DATA: 21.11.2002.-

IMÓVEL: Chácara N°.189-B, situada no quadro suburbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **14.062,00 m²** (quatorze mil, sessenta e dois metros quadrados), cadastrada no INCRA sob nº.722.049.026.166-0, área total 1,4 ha, com as seguintes confrontações: Partindo de um marco colocado à margem Norte de uma estrada, segue nos rumos de 6°55'SE e 2°52'SE, nas distâncias de 47,00 e 53,50 metros, respectivamente, dividindo com a Chácara nº.189-A, por linhas secas, até um marco na divisa da Chácara nº.190; daí, segue no rumo de 88°16'SO, dividindo com a Chácara nº.190: aos 144,20 metros, marco na divisa da Chácara nº.192; daí, segue nos rumos de 4°56'NO e 3°50'NO, nas distâncias de 29,90 e 57,20 metros, respectivamente, dividindo com a Chácara nº.192, por linhas secas, até um marco à margem Sul de uma estrada, na divisa da Chácara nº.193; daí, segue dividindo com a Chácara nº.193, pela estrada, até o Ponto de Partida.- Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade nº130, devidamente transscrito sob nº17.034 às fls.225 do Livro nº3-U do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 14 de maio de 1.964.----- Proprietário: **JOSÉ DALMUTT**, não consta domicílio, nem profissão. - Dou fé. - Chopinzinho, 21.11.2002.-O Oficial Designado.-

DATA: 21.11.2002.-

R.1-20.620-Prot.61.541:- Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 14.11.02, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta comarca de Chopinzinho, Extraído dos Autos nº.98/2002, de inventário dos bens deixados pelos finados **Maria Milesi Dalmutt** e **José Dalmutt**, julgado por sentença de 05.09.2002, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes, foi inventariada toda a área supra, à qual foi avaliada em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e foi atribuída da seguinte maneira: O herdeiro Pedro Milesi Dalmut, receberá a área de 4.687,36 m², de sua legítima e da desistência feita em seu favor pelo herdeiro Vilson Mileze Dalmutt e sua esposa, no valor de R\$6.668,00. Os herdeiros Juvelino Milesi Dalmutt, Neiva Mileze Dalmutt Sauer e Roque Nilson Dalmutt, cada um a área de 2.343,66 m² no valor de R\$3.334,00 e os herdeiros Amauri Boschi Dalmut e Elizabete Ana Dalmutt Raldi, filhos do herdeiro falecido Felix Milesi Dalmut, receberão a área de 2.343,66 m², no valor de R\$3.334,00, permanecendo em condomínio entre todos os herdeiros.-----

Adquirentes:- **JUVELINO MILESI DALMUTT** casado com **MARLENE PASCOA MILESI DALMUTT**, brasileiros, ele serventuário da justiça, ela do lar, portadores dos CPF nºs.137 394.259-20 e 806.303.089-34, residentes e domiciliados nesta cidade; **PEDRO MILESI DALMUTT**, casado com **CLECI SOZO DALMOLIM DALMUT**, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, portadores dos CPF nºs.177.000.279-00 e 828.737.129-53, residentes e domiciliados nesta cidade; **NEIVA MILEZE DALMUTT SAUER**, casada com **VALMOR SAUER**, brasileiros, ela do lar, ele bancário, portadores dos CPF nºs.015.650.179-19 e 285.603.459-49, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão PR; **ROQUE NILSON DALMUTT**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº.218.011.340-49, residente e domiciliado em Porto Alegre RS; **AMAURI BOSCHI DALMUT**, casado com **MARGARETE DA APARECIDA DOS SANTOS DALMUT**, brasileiros, ele motorista, ela do lar, portadores dos CPF nºs.518.658.319-72 e 780.425.699-04, residentes e domiciliados nesta cidade; **ELIZABETE ANA DALMUTT RALDI**, casada com **CELSO RALDI**, brasileiros, ela do lar, ele agricultor, portadores dos CPF nºs.472.984.309-63 e 487.034.789-04, residentes e domiciliados neste Município de Chopinzinho.- Dou fé. - Chopinzinho, 21.11.2002.-O Oficial Designado.-

Cota: 4.312,00VRC=R\$ 323,40.-

CONTINUAÇÃO

DATA: - 26/11/2015.-

R.2-20.620-Prot.93.539: Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **JUVELINO MILESI DALMUTT**, lavrada às fls 001 à 005 do livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, foi inventariada a área de Juvelino Milesi Dalmutt, constante do R.1-20.620 desta matrícula, com **2.343,66 m²**, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo sido atribuída a viúva meeira e ora adquirente, somente uma parte com a área de **1.171,83 m²**, equivalente a 50% da área e aos herdeiros e ora adquirentes, somente uma parte com a área de **1.171,83 m²**, equivalente a 50% da área, permanecendo em condomínio entre todos. O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 03.11.2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000001096900-8, quitada em datada de 24.11.2015, no valor de R\$ 2.063,90 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário). Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio a viúva meeira **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil. Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr Eládio Luiz Roos, inscrito na OAB/PR sob nº 12.106. Emitida a DOI. Adquirentes: - **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 9.264.480-4 PR, inscrita no CPF sob nº 806.303.089-34; **MARCOS ROBERTO DALMUTT**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da CI RG nº 4.562.382-3 PR, inscrito no CPF sob nº 015.049.809-80 e **MATEUS FELIPE DALMUTT**, divorciado, agropecuarista, portador da CDRG nº 8.422.602-5 PR, inscrito no CPF sob nº 040.630.579-09, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo, nº 285, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: - 2.160,00 VRC = R\$ 300,72.

DATA: - 26/11/2015.-

R.3-20.620-Prot.93.540: Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 006 à 008 do Livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR. **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, acima já qualificada, doou a sua propriedade de sua área supra com **1.171,83 m²**, sem benfeitorias, constante do R.2-20.620 desta matrícula, cuja doação é feita em plena propriedade, em condomínio e em partes iguais, transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele os Outorgados Donatários, usem, gozem e livremente disponham, como seu que fica sendo por força desta escritura. A presente escritura é feita em adiantamento de legítima, que não só para os efeitos fiscais, como para os da futura colação no inventário dos bens ora doados, estimam e avaliam este imóvel em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitadas em data de 03.11.2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000001096869-9, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 1.001,00. Emitida a DOI. Adquirentes Donatários: - **MARCOS ROBERTO DALMUTT** e **MATEUS FELIPE DALMUTT**, ambos já qualificados. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 210,42.

DATA: - 26/11/2015.-

R.4-20.620-Prot.93.540: Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 006 à 008 do livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena, do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, ficou reservado o **Direito de Usufruto Vitalício** sobre a área doada, do

imóvel objeto desta matrícula, em favor de **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, já qualificada, o qual só será extinto pela morte dela Doadora. O ITCMD foi pago, pela reserva e pela futura extinção do usufruto, conforme GR-PR, quitada em data de 03/11/2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 2400000001096869-9, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 1.001,00. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.

Marlene

DATA: 04/01/2017.

R.5-20.620-Prot.95.291: Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens deixados pelo falecimento de **Pedro Milesi Dalmut**, lavrada as fls 125 à 127 do livro nº 013-N, em data de 19.12.2016, nas notas de Amilcar Augustin, Tabelião Designado da cidade e Comarca de São João PR, foi inventariada a área de **Pedro Milesi Dalmut**, constante do R.1-20.620 desta matrícula com **4.687,36 m²**, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 133.334,09 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos), tendo sido atribuída a viúva meeira e ora adquirente **Cleci Sozo Dalmolim Dalmut**, somente uma parte com a área de **2.343,68 m²**, equivalente a 50,00% da área e aos herdeiros e ora adquirentes **Denílson Dalmut** e **Jucilvan Dalmut**, somente uma parte com a área de **2.343,68 m²**, equivalente a 50,00% da área, permanecendo em condomínio entre todos. O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 29.11.2016, no valor total de R\$ 3.163,27, conforme Declaração nº 201600055364-3, datada de 22.11.2016, da Receita Estadual. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000002188856-2, quitada em data de 19.12.2016, no valor de R\$ 316,33 As partes nomeiam como inventariante do Espólio a viúva meeira **Cleci Sozo Dalmolim Dalmut**, nos termos do Artigo 990 do Código de Processo Civil. Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr **Eduardo Milesi Szura**, inscrito na OAB/PR sob nº 51.408. Foi apresentado o CAR Ativo. Emitida a DOI. Adquirentes: - **CLECI SOZO DALMOLIM DALMUT**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da CI RG nº 5.779.908-9 PR e do CPF nº 828.737.129-53, residente e domiciliada na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho; **DENILSON DALMUT**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, portador da CI RG nº 5.331.723-5 PR, inscrito no CPF sob nº 828.736.829-49, residente e domiciliado na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho e **JUCILVAN DALMUT**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da CI RG nº 5.780.066-6 PR, inscrito no CPF sob nº 866.719.609-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 3.253, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/01/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 784,78.

DATA: 15/02/2017.

Av.6-20.620-Prot.95.445: Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, com fulcro no artigo 213, I, "g" da Lei 6.015/73, para ficar constando que o nome correto do adquirente de parte do imóvel objeto desta matrícula é **ROQUE NILSON MILEZE DALMUT** e não como constou no R.1-20.620 desta matrícula, conforme cópias da CI RG nº 5002992088 RS e do CPF nº 218.011.340-49, que ficam arquivadas nesta serventia. Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 60,00 VRC = R\$ 10,92.

DATA: 15/02/2017.

Av.7-20.620-Prot.95.446: Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de Comunhão Universal de Bens de **ROQUE NILSON MILEZE DALMUT** com **ANA LÚCIA DA SILVA GOMES**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 16.027, fls 265 do Livro nº B-41, do

CONTINUAÇÃO

C.R.C, da Sexta Zona da cidade e Comarca de Porto Alegre RS, em data de 08.10.2008,
passando a contraente a assinar-se ANA LÚCIA DA SILVA GOMES DALMUT. Dou fé.
Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente. -

Cota: 60,00 VRC = R\$ 10,92.

DATA:- 15/02/2017.-

Av.8-20.620-Prot.95.447:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a Renúncia do Usufruto Vitalício sobre a área de objeto do R.4-20.620 desta matrícula, conforme renúncia feita pela usufrutuária Marlene Páscoa Adona Dalmutt, atrás já qualificada, na Escritura Pública de Compra e Venda com Renúncia de Usufruto, lavrada às fls 077 à 080 do livro nº 051, em data de 02.02.2017, por Taylor Frederico De Carli, Escrevente Substituto do Tabelionato De Carli, da cidade de Sulina, ~~Comarca de São João PR~~. Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme Lei nº 12.216 Art. 3º “b” item “04”. Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 378,02 VRC = R\$ 68,80.

DATA:- 15/02/2017.-

R.9-20.620-Prot.95.447:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls077 à 080 do livro nº 051, em data de 02.02.2017, por Taylon Frederico De Carli, Escrevente Substituto do Tabelionato De Carli da cidade de Sulina, Comarca de São João PR, NEIVA MILEZE DALMUTT SAUER, do lar, portadora da CI RG nº 1.741.044-0 PR, inscrita no CPF sob nº 015.650.179-19 e seu marido VALMOR SAUER, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, bancário, portador da CI RG nº 1.273.215-5 PR, inscrito no CPF sob nº 285.603.459-49, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho; ROQUE NILSON MILEZE DALMUT, empresário, portador da CI RG nº 5002992088 RS, inscrito no CPF sob nº 218.011.340-49 e sua mulher ANA LÚCIA DA SILVA GOMES DALMUT, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 29.824 no Livro nº 03, neste Cartório, do lar, portadora da CI RG nº 1031951799 RS, inscrita no CPF sob nº 048.320.602-44, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho, representados por seu procurador Jucilvan Dalmut, a retro qualificado; AMAURO BOSCHI DALMUT, motorista, portador da CI RG nº 3.516.826-5 PR, inscrito no CPF sob nº 518.658.319-72 e sua mulher MARGARETE DA APARECIDA DOS SANTOS DALMUT, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 5.747.970-1 PR, inscrita no CPF sob nº 780.425.699-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho; ELIZABETE ANA DALMUTT RALDI, do lar, portadora da CI RG nº 3.506.862-7 PR, inscrita no CPF sob nº 472.984.309-63 e seu marido CELSO RALDI, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, agricultor, portador da CI RG nº 3.224.583-8 PR, inscrito no CPF sob nº 487.034.789-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Linha Raldi, neste município e Comarca de Chopinzinho; MARCOS ROBERTO DALMUTT; MATEUS FELIPE DALMUTT; CLECI SOZO DALMOLIM DALMUT; DENILSON DALMUT e JUCILVAN DALMUT, estes últimos já qualificados, venderam suas áreas retro no total de 14.062,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem condições. Foi apresentado o CAR Ativo. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 01.02.2017, no valor de R\$ 8.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 1400000002291631-3, quitada em data de 02.02.2017, no valor de R\$ 800,00. Emitida a DOI. Adquirente:- GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.560/0001-78, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4.682 nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA N° 20.620

FICHA

3

RUBRICA

cidade e Comarca de Chopinzinho, representada por seu sócio administrador Moisés de Gasperin, portador da CI RG nº 3.519.935-7/PR e do CPF nº 518.634.809-00. Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 784,78.

DATA: - 23/01/2020. -

Av.10-20.620-Prot.100.086:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a Indisponibilidade, do imóvel objeto desta matrícula, conforme relatório expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.560/0001-78, protocolo de indisponibilidade nº 201908.2716.00912282-IA-980, em data de 27.08.2019, às 16:44:39, Processo nº 00014167920198160110, do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ, tudo conforme Provimento nº 39/2014, Art. 4, § 3º. - Dou fé. - Chopinzinho, 23/01/2020. - Robson Frank Klinkoski, Escrevente.

CANCELADO

Cota: 630,00 VRC = R\$ 121,59.-

DATA: - 25/10/2021. -

Av.11-20.620-Prot.103.476:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que foi aprovado o Cancelamento da Indisponibilidade, objeto da Av.10-20.620, desta matrícula, de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, ficando o imóvel liberado, conforme Protocolo de Cancelamento nº 202001.2813.0.1046849-MA-130, aprovado por Celson Christian Stevens, da Vara Civil, do Crime e do Distribuidor e Anexos da cidade e Comarca de Mangueirinha-PR, referente ao Processo nº 000141679.2019.8.16.0110, Cautelar. - Dou fé. - Chopinzinho, 12/11/2021. - Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto. -

Selo Funarp: 1530V.u5gP1.9LryO-rPzWcTpPyb

Cota: 315,02 VRC = R\$ 68,36.-

DATA: - 06/02/2023. -

Av.12-20.620-Prot.105.899:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o Cancelamento do código do imóvel rural sob nº 722.049.026.166-0, objeto desta matrícula, em virtude do mesmo ter sido incorporado ao Perímetro Urbano desta cidade de Chopinzinho-PR, de conformidade com Ofício nº.9802/2022/SR(09)PR-F1/SR(09)PR-F/8R(09)PR/INCRA-INCRA, datado de 17.02.2022, assinado eletronicamente por Robson Luis Bastos, Superintendente Regional do INCRA no Paraná. - Dou fé. - Chopinzinho, 10/02/2023. - Tamayara Christina Leirias, Escrevente. -

Selo Funarp: 1530V.smqPH.Z9ZZh-VPv24.ovhpf

Cota: 60,00 VRC = R\$ 14,76.-

DATA: - 06/02/2023. -

Av.13-20.620-Prot.105.900:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de 14.062,00 m², referente a Chácara nº.189-B, objeto desta matrícula, foi inserida no PERÍMETRO URBANO desta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, conforme Lei Municipal nº.3790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho-PR, assinada pelo Prefeito Municipal Sr. Edson Luiz Cenci, em data de 21.10.2021. - Dito imóvel foi cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR sob nº.001.001.359.0020.001. - Dou fé. - Chopinzinho, 10/02/2023. - Tamayara Christina Leirias, Escrevente. -

Selo Funarp: 1530V.smqPH.Z9JZh-VPf57.ovhp4

Cota: 315,00 VRC = R\$ 77,49.-

Visite o site www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

DECRETO N° 367, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste município, para fins de construção de um Pronto Atendimento Municipal-PAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO que a desapropriação do bem imóvel discriminado terá por objeto a construção de um Pronto Atendimento Municipal-PAM, tornando-se urgente este procedimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, nos termos do art. 2º, c.c. artigos 4º, 5º, 'i' e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, localizado neste Município:

Área de 2.161,04 m², de parte da Chácara nº 189-B3, a ser destacada da Matricula 20.620, do cartório de registro de imóveis de Chopinzinho, de Propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, correspondente à área a ser desapropriada, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P18, de coordenadas UTM N=7.138.987,858 e E=347.746,407; DATUM SIRGAS2000, seguindo no limite com a CHÁCARA N° 189-B4, seguindo com distância de 80,26 m e azimute plano de 177°27'39", até o ponto P08; deste, segue confrontando com os LOTES N°S 07, 06 e 05, DA QUADRA N° 03, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, seguindo com distância de 27,26 m e azimute plano de 269°50'23", até o ponto P08-A; deste, segue confrontando com a CHÁCARA N° 189-B2, seguindo com distância de 79,13 m e azimute plano de 357°37'43", até o ponto P17-A; deste, segue confrontando com a RUA PAULO SETUBAL, seguindo com a distância de 27,00 m e azimute plano de 87°27'39" até o ponto P18, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior faz parte do conjunto de imóveis que serão destinados à construção de um Pronto Atendimento Municipal-PAM.

Art. 3º. Fica declarada a urgência para imissão provisória na posse dos bens, conforme art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica determinado à Divisão de Patrimônio para que notifique os proprietários quanto a oferta de indenização.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deste artigo conterá:

I - cópia deste Decreto;

II - descrição do imóvel e suas confrontações;

III - valor da oferta, no importe de **R\$ 799.718,00 (setecentos e noventa e nove mil e setecentos e dezoito reais)**, conforme o laudo de avaliação homologado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza;

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C619-B2EF-CD77-47C5> e informe o código C619-B2EF-CD77-47C5





MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º. Aceita a oferta, será lavrada escritura pública no cartório competente, a qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, a Procuradoria Geral do Município ingressará com a ação judicial cabível.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, PR, 07 de agosto de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná
– AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 3337 de 07/08/2025

Assinado por 1 pessoa: **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C619-B2EF-CD77-47C5> e informe o código C619-B2EF-CD77-47C5

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C619-B2EF-CD77-47C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/08/2025 14:17:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C619-B2EF-CD77-47C5>



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IMÓVEL: QUADRO URBANO
LOTE: PARTE DA CHÁCARA N° 189-B – MATRÍCULA N° 20.620
COM ÁREA DE 1.800,00 M², PASSA A DENOMINAR-SE
“CHÁCARA N° 189-B2”.
ÁREA: 1.800,00 m²
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
COMARCA: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
PROPRIETÁRIOS: GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P17-A**, de coordenadas UTM **N=7.138.986,662** e **E=347.719,433**; DATUM SIRGAS2000, deste, segue confrontando com **CHÁCARA N° 189-B3**, seguindo com distância de **79,13** m e azimute plano de **177°37'43"**, até o ponto **P08-A**; deste, segue confrontando com **LOTES N°s 05, 04 E 03, DA QUADRA N° 03, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO**, seguindo com distância de **22,79** m e azimute plano de **269°50'23"**, até o ponto **P09**; deste, segue confrontando com **CHÁCARA N° 189-B1**, seguindo com distância de **78,18** m e azimute plano de **357°27'38"**, até o ponto **P17**; deste, segue confrontando com **RUA PAULO SETUBAL**, seguindo com a distância de **23,00** m e azimute plano de **87°27'39"** até o ponto **P17-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
Vilso Bach – Técnico em Estradas
CFT – BR n° 5387141396-8

PROPRIETÁRIA:

Gasperin Administradora de Bens LTDA
CNPJ nº 23.660.560/0001-78
Moisés de Gasperin
CPF nº 518.634.809-00
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AYNAT-29U4B-CCC2G-2VC9A

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vilso Bach (CPF 538.714.139-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AYNAT-29U4B-CCC2G-2VC9A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



MEMORIAL DESCRIPTIVO

IMÓVEL: QUADRO URBANO
LOTE: PARTE DA CHÁCARA N° 189-B - MATRÍCULA N° 20.620
COM ÁREA DE 2.161,04 M², PASSA A DENOMINAR-SE
“CHÁCARA N° 189-B3”.
ÁREA: 2.161,04 m²
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
COMARCA: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
PROPRIETÁRIO: GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P18**, de coordenadas UTM **N=7.138.987,858** e **E=347.746,407**; DATUM SIRGAS2000, seguindo no limite com a **CHÁCARA N° 189-B4**, seguindo com distância de **80,26** m e azimute plano de **177°27'39"**, até o ponto **P08**; deste, segue confrontando com os **LOTES N°S 07, 06 e 05, DA QUADRA N° 03, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO**, seguindo com distância de **27,26** m e azimute plano de **269°50'23"**, até o ponto **P08-A**; deste, segue confrontando com a **CHÁCARA N° 189-B2**, seguindo com distância de **79,13** m e azimute plano de **357°37'43"**, até o ponto **P17-A**; deste, segue confrontando com a **RUA PAULO SETUBAL**, seguindo com a distância de **27,00** m e azimute plano de **87°27'39"** até o ponto **P18**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

Vilso Bach – Técnico em Estradas
CFT – BR n° 5387141396-8
Código Credenciado – B3R

PROPRIETÁRIA:

Gasperin Administradora de Bens LTDA
CNPJ nº 23.660.560/0001-78
Moisés de Gasperin
CPF nº 518.634.809-00
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TWCLC-ZC8N5-P5Z6Q-BGK4L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vilso Bach (CPF 538.714.139-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TWCLC-ZC8N5-P5Z6Q-BGK4L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FECHA	1
RÚBRICA	

LIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

30.323

DATA: 06/07/2022.

IMÓVEL: Lote nº.02, da Quadra nº.07, do "Loteamento Alto da XV", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como Área Institucional, nos termos dos Decretos Municipais nº's.111/2021 de 22.03.2021; 181/2022 de 03.05.2022, e 185/2022 de 09.05.2022, conforme prevê o Art.16 da Lei Complementar nº.107/2019 e os artigos 4º e 22 da Lei Federal nº.6.766/79, contendo a área de **2.220,00 m²** (Dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Estefano Vetorello, com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca, confronta-se com a Rua Estefano Vetorello. SUDESTE: Por linha seca, confronta-se com o lote nº 01 da quadra nº 07. SUDOESTE: Por linha seca, confronta-se com parte do lote nº 89. NOROESTE: Por linha seca, confronta-se com parte do lote nº 89. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco P01, deste segue por linha seca confrontando com a Rua Estefano Vetorello com o azimute de 104°03'40" e a distância de 74,00 m, até o marco P02, deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 07 com o azimute de 194°03'40" e a distância de 30,00 m, até o marco P03, deste segue por linha seca, confrontando com parte do lote nº 89 com azimute de 284°03'40" e a distância de 74,00 m, até o marco P04 com coordenadas E: E:344542.482 e N: N:7140561.869, deste segue por linha seca, confrontando com parte do lote nº 89 com azimute de 14°03'40" e a distância de 30,00 m, deste segue até o marco P01 ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Vale Topografia e Serviços Ambientais, e assinados pela Arquiteta e Urbanista Brunna Sangaletti, CAU/BR A122586-3.- Foi apresentada RRT Simples nº.SI8319769R00, do CAU/BR.- Matrícula anterior nº 29.028, deste Cartório.- Proprietário: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob nº.76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº.3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/07/2022 - Fernanda Freneda Bustos Costa, Oficial.-

PARA SIMPLIFICAÇÃO
NÃO VALE COMO
VALOR.

MATRÍCULA N°

30.323

21/65



Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável nº 04/2025. Memorando Eletrônico nº 3.168/2025.

Aos oito dias do mês de agosto de 2025, de um lado **GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.560/0001-78, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MOISÉS DE GASPERIN**, portador do CPF 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7 doravante designada **VENDEDORA E EXPROPRIADA**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, no Município de Chopinzinho, representado por seu Prefeito **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, doravante designado **EXPROPRIANTE**, passam a celebrar de comum acordo e através de composição amigável o presente **Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável nº 04/2025**, que se regerá por toda a legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes, que constituirá subsequente parâmetro para lavratura da escritura pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O MUNICÍPIO necessita adquirir a área de 2.161,04 m², de parte da Chácara nº 189-B3, a ser destacada da Matricula 20.620, do cartório de registro de imóveis de Chopinzinho, conforme Mapas e Medição de Área e Demarcação de Perímetro dos Confrontantes.

1.2. O imóvel desapropriado possui os seguintes descritivos:

- Parte da Chácara nº 189-B3, – Matrícula nº 20.6200 com área de 2.161,04m².

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **VENDEDORA E EXPROPRIADA** declaram ser os legítimos proprietários dos imóveis descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, estando os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

2.2. O **EXPROPRIANTE**, através do Decreto Municipal nº 367, de 08 de agosto de 2025, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação em composição amigável ou judicial, o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.3. Os imóveis desapropriados e descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA destinam-se à implantação de Loteamentos Habitacionais de Interesse Social, no Município de Chopinzinho/PR.



CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. **A VENDEDORA E EXPROPRIADA** concordam com o valor da indenização de R\$ 799.718,00 (setecentos e noventa e nove mil e setecentos e dezoito reais), atribuído à área de terras, conforme o laudo de avaliação homologado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.
- 3.2. **A VENDEDORA E EXPROPRIADA**, visando evitar o litígio judicial desapropriatório, resolveram vender o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ao **EXPROPRIANTE** por meio de composição amigável, pelo preço certo e ajustado de R\$ 799.718,00 (setecentos e noventa e nove mil e setecentos e dezoito reais), no qual aceitam como justo valor indenizatório do imóvel expropriado.
- 3.3. O referido valor constante nesta CLÁUSULA TERCEIRA será pago após atendidas as condições legais de transferência de propriedade e parecer final da Secretaria da Cidade.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O MUNICÍPIO será imitido na posse do Imóvel, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 4.2. A partir da data do registro da escritura pública de desapropriação no competente Ofício de Registro de Imóveis, todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas, dívidas, pendências e responsabilidades incidentes ou que venham a incidir sobre a área adquirida cujo respectivo fato gerador ocorra a qualquer momento após o registro serão de exclusiva responsabilidade do **EXPROPRIANTE**, ainda que eventualmente os respectivos boletos sejam emitidos em nome da **VENDEDORA E EXPROPRIADA**.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. As despesas de escritura pública e registro serão de responsabilidade do **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 A **VENDEDORA E EXPROPRIADA** conferem ao **EXPROPRIANTE** plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada receber nem reclamar com fundamento na venda constante desse Termo e subsequente escritura, que faz para sempre boa, firme e valiosa, transmitindo ao **EXPROPRIANTE**, toda posse, domínio, direito e ação que até a presente data exerciam sobre o imóvel expropriados, para que o **EXPROPRIANTE** possa dele usar, gozar e livremente dispor, obrigando-se a **VENDEDORA E EXPROPRIADA** a responderem pela evicção, se chamado a



autoria a qualquer tempo, e a trazer o **EXPROPRIANTE** sempre em paz e a salvo de dúvidas e contestações futuras.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em três vias.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PRFEITO MUNICIPAL

MOISÉS DE GASPERIN
SÓCIO ADMINISTRADOR
GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,
Vendedor Expropriado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BBC-517D-35F0-D949

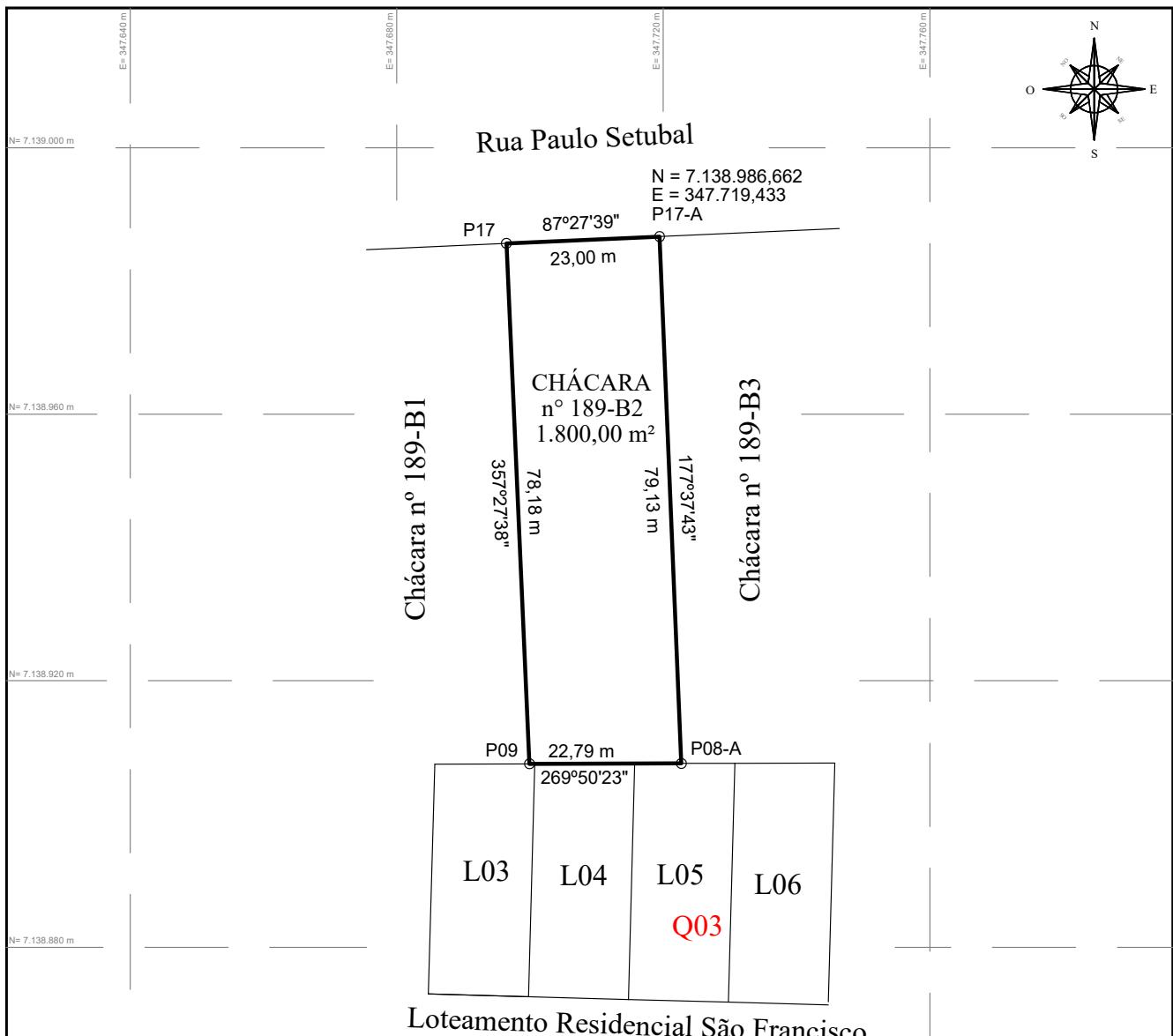
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 08:45:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISES DE GASPERIN (CPF 518.XXX.XXX-00) em 08/08/2025 09:28:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BBC-517D-35F0-D949>



Gasperin Administradora de Bens LTDA
CNPJ nº 23.660.560/0001-78
Moisés de Gasperin
CPF nº 518.634.809-00
Representante Legal



BACH
TOPOGRAFIA

**Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos
Georreferenciamento; Saneamento; Loteamentos; Bases Cartográficas; Projetos Hidrelétricos; Rodovias.**

Rua Coronel Santiago Dantas, 3800 Chopinzinho/PR
bachtopografia@yahoo.com.br | (46) 99112.8854

REFERÊNCIA: Mapa Planimétrico	ESCALA: 1 / 1.000	DATA: 07/08/2025	DATUM: SIRGAS 2000
IMÓVEL: Quadro Urbano	PROJETO: Vilso Bach	DESENHO: Eduardo	
LOTE: Chácara nº 189-B2			
MUNICÍPIO: Chopinzinho	COMARCA: Chopinzinho	UF: PR	
ÁREA: 1.800,00 m ²	MATRÍCULA N°: 20.620		Assinado Digitalmente Vilso Bach - Resp. Técnico CFT-BR nº 5387141396-8



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JJPJW-6UBKV-DB7SG-ZFBZP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

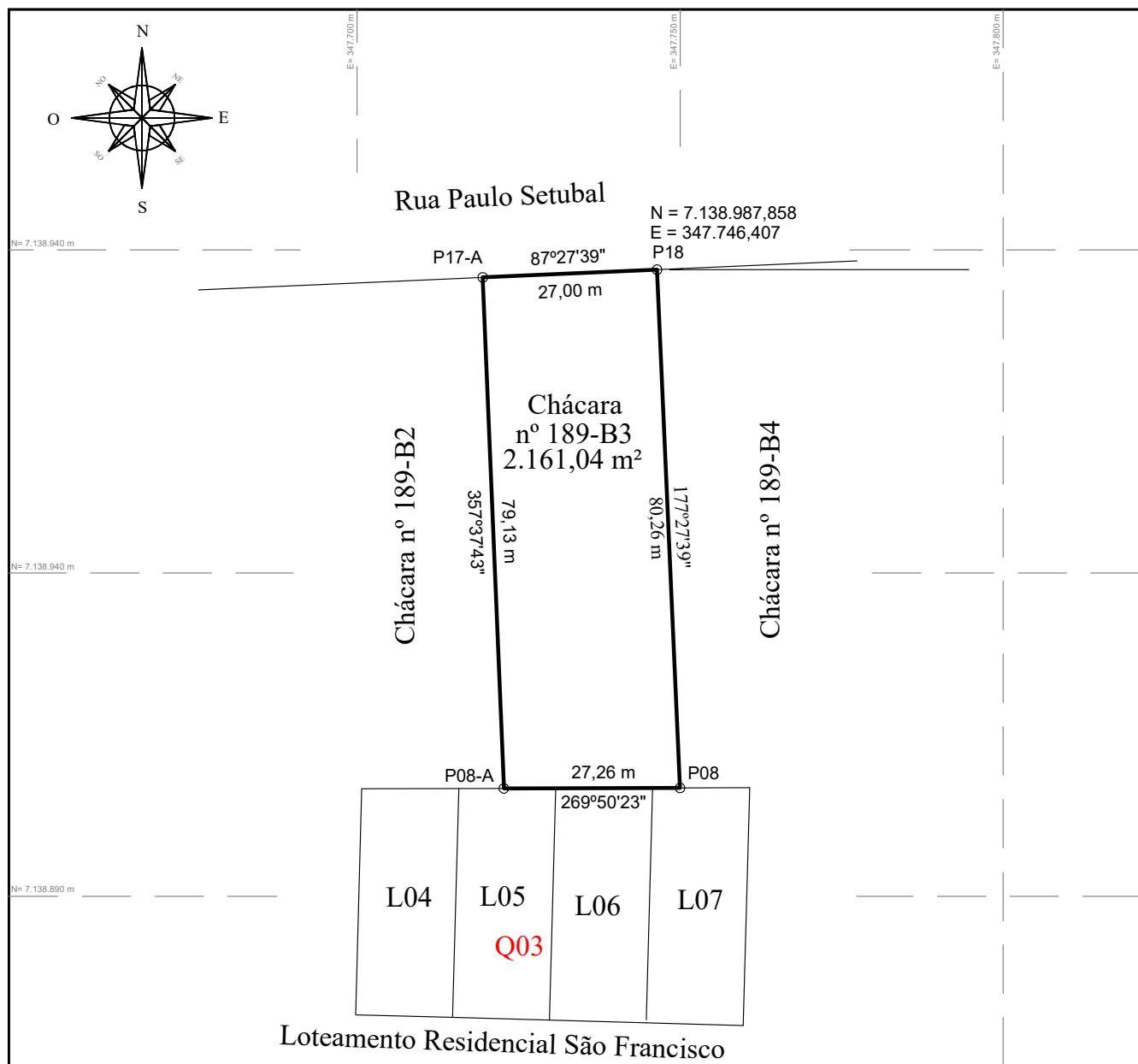
Vilso Bach (CPF 538.714.139-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JJPJW-6UBKV-DB7SG-ZFBZP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Gasperin Administradora de Bens LTDA
CNPJ nº 23.660.560/0001-78
Moisés de Gasperin
CPF nº 518.634.809-00
Representante Legal



**Serviços de Topografia, Geodésia e Projetos Técnicos
Georreferenciamento; Saneamento; Loteamentos; Bases Cartográficas; Projetos Hidrelétricos; Rodovias.**

Rua Coronel Santiago Dantas, 3800 Chopinzinho/PR
bachtopografia@yahoo.com.br | (46) 99112.8854

REFERÊNCIA: Mapa Planimétrico	ESCALA: 1 / 1.000	DATA: 07/08/2025	DATUM: SIRGAS 2000
IMÓVEL: Quadro Urbano	PROJETO: Vilso Bach	DESENHO: Eduardo	
LOTE: Chácara n° 189-B3			
MUNICÍPIO: Chopinzinho	COMARCA: Chopinzinho	UF: PR	
ÁREA: 2.161,04 m ²	MATRÍCULA N°: 20.620		

Assinado Digitalmente

Vilso Bach - Resp. Técnico
CFT-BR nº 5387141396-8



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 98AFJ-3974G-KV6JZ-UT5BM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

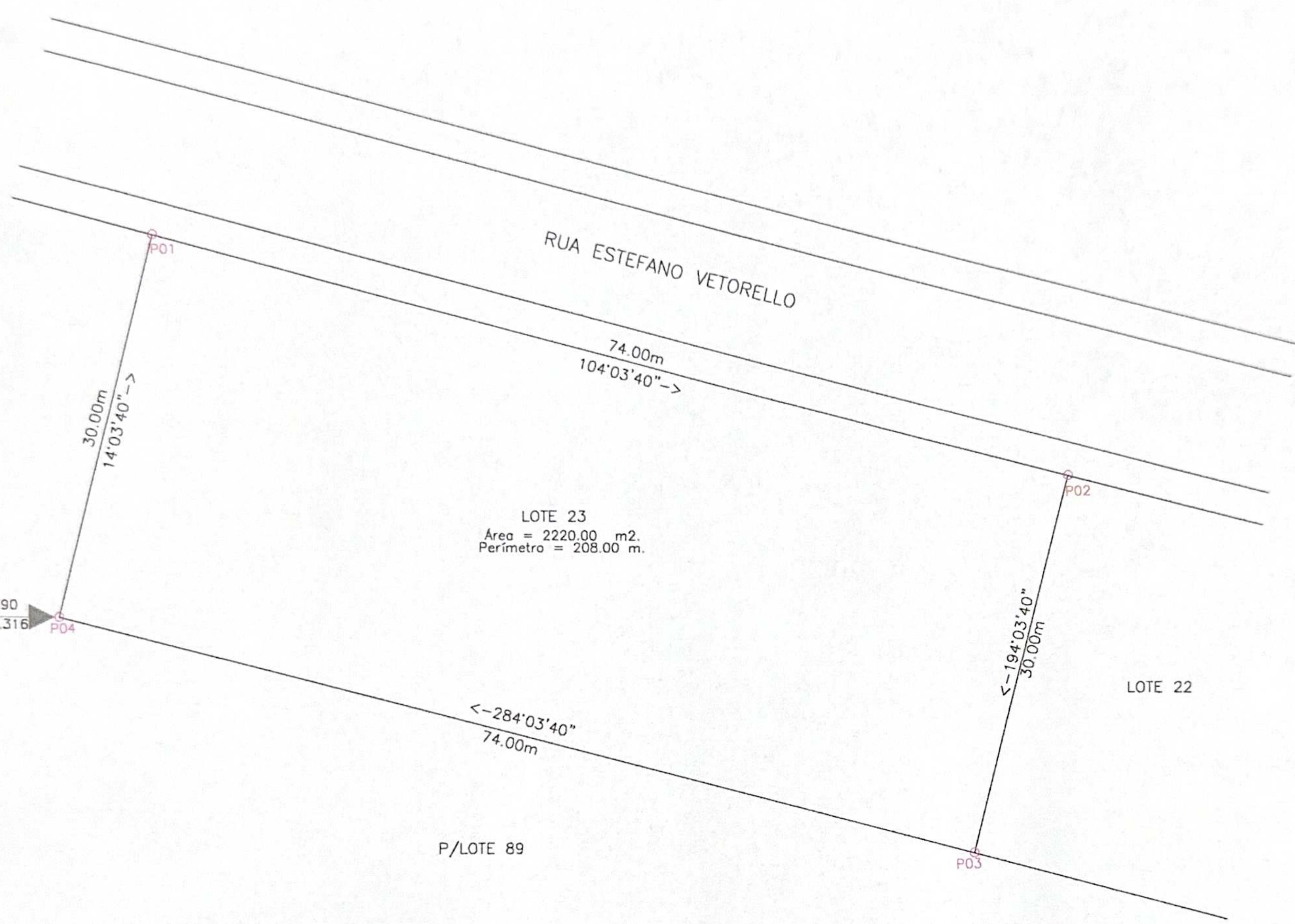
Vilso Bach (CPF 538.714.139-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

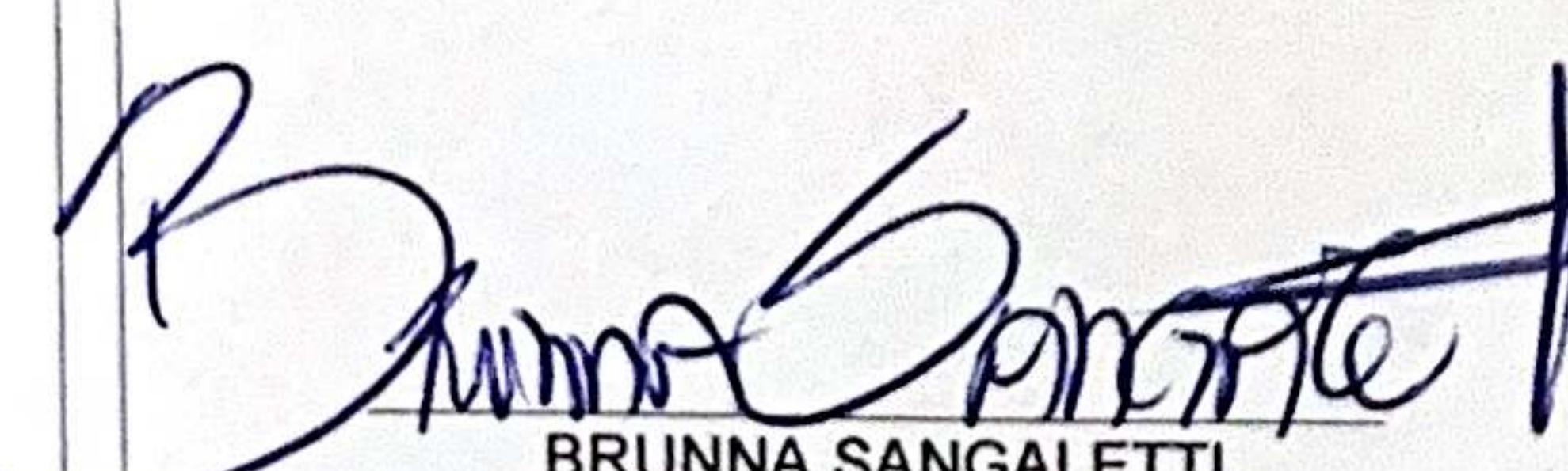
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/98AFJ-3974G-KV6JZ-UT5BM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:


BRUNNA SANGALETTI
CAU: A122586-3
ARQUITETA E URBANISTA

MUNICÍPIO:

CHOPINZINHO - PR

LOTE:

23 - Área Institucional

QUADRA:

07

ÁREA:

2.220,00 m²

IMÓVEL:

LOTEAMENTO ALTO DA XV

DATA:

17/04/2020

ESC.:

1:600

DESENHO:

LUCIANA DARONCH



Topografia & Serviços Ambientais

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3804 - CENTRO
CHOPINZINHO - PR
FONE: (046) 9125-1918

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 061/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/08/2025 às 08:35:05

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	11/08/2025 09:50:06	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	11/08/2025 11:58:37	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	13/08/2025 16:27:00	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Rosani Checelski	14/08/2025 18:37:27	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Edilson Francisco Possera	18/08/2025 16:38:03	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Marciano Haito	19/08/2025 13:33:09	1Doc	MARCIANO HAITO CPF 056.XXX.XXX-52
Loeli Ana Nervis	20/08/2025 19:41:49	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **53E4-3BE8-3846-2DBB**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/08/2025 às 10:27:12

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 13 de agosto de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	11/08/2025 10:28:46	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 3C6E-24EE-CCE0-23EE

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/08/2025 às 10:28:04

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 12 de agosto de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 061/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 14:20:25

PARECER

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/08/2025 às 14:04:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 13/08/2025 às 17:39:26

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Social, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_061_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 061/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 061/2025 de 01/08/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 11/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de imóvel urbano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS, para a instalação da sede administrativa e de atendimento no município de Chopinzinho.

A justificativa do projeto aponta que a medida busca fortalecer a estrutura de atendimento em saúde, ampliar a capacidade de serviços ofertados à população e otimizar a logística de gestão do consórcio, beneficiando não apenas Chopinzinho, mas também os demais municípios consorciados.

O parecer da Procuradoria Legislativa manifesta-se pela inexistência de impedimentos jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, ressaltando que a autorização legislativa é requisito essencial, previsto na Lei Orgânica Municipal, para a alienação ou doação de bens públicos, e que a proposta está em conformidade com as normas superiores e com a competência legislativa local.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, representa uma ação estratégica para fortalecer a rede de saúde pública regional. A instalação da sede administrativa e de atendimento em nosso município trará benefícios diretos à população de Chopinzinho, ao facilitar o acesso aos serviços, reduzir deslocamentos e ampliar a capacidade de atendimento especializado. Além disso, reforçará a integração e a eficiência na gestão dos recursos e ações de saúde entre os municípios consorciados.

Entendo que a iniciativa atende ao interesse público e ao princípio da eficiência na administração pública, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Por



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

isso, considero justa e necessária a aprovação da matéria, respeitando os requisitos legais e regimentais aplicáveis.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise da Procuradoria Legislativa, o atendimento aos critérios formais e materiais, e a relevância da matéria, conlui que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025** está em conformidade com constitucionalidade, legalidade e juridicamente adequado. A operação de permuta, além de economicamente vantajosa (evitando dispêndio de recursos), viabilizará política pública prioritária (saúde), com observância dos princípios da razoabilidade e eficiência.

Por fim, considerando o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais, e reconhecendo o interesse público envolvido na medida, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de agosto de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8742-060C-E569-5B3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/08/2025 17:34:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 13/08/2025 17:36:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 13/08/2025 17:36:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8742-060C-E569-5B3F>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/08/2025 às 09:36:23

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Social.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_061_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 061/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 061/2025 de 01/08/2025

Vereador^a relator^a: Saimon Miri

Data do Protocolo: 11/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de imóvel urbano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS, para a instalação da sede administrativa e de atendimento no município de Chopinzinho.

A proposta de permuta envolve o Lote nº 02, da Quadra nº 07, do "Loteamento Alto da XV", de propriedade do Município, com área de 2.220,00 m², avaliado em R\$ 666.000,00, pela Parte da Chácara nº 189-B2, de propriedade da empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com área de 1.800,00 m², também avaliada em R\$ 666.000,00.

A permuta é justificada pelo fato de o terreno de propriedade municipal não atender às dimensões mínimas exigidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) para a construção da PAM e para o repasse de recursos estaduais. A área a ser recebida em permuta, por outro lado, atende integralmente a essas exigências e possui uma localização mais estratégica e acessível para a população.

Ressalta-se que o Executivo Municipal, solicita a análise e votação do projeto em regime de urgência, devido ao cronograma de documentação junto à SESA, que exige que a matrícula do imóvel esteja em nome do Município para efetivar o repasse dos recursos.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, com base nos documentos anexos, demonstra a relevância e o interesse público da matéria. A permuta de imóveis, conforme proposta, tem como finalidade a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM), uma ação prioritária e estratégica para o fortalecimento da rede pública de saúde local.

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em sua ata nº 010/2025, atestou o valor de mercado de ambos os imóveis, confirmando que a permuta entre o lote municipal



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

(2.220,0 m²) e a área de 1.800,0 m² da Chácara 189-B2 tem valores equivalentes (R\$ 666.000,00). A Comissão também destacou a localização estratégica e a infraestrutura do imóvel a ser recebido pelo Município, fatores que vão ao encontro dos interesses da Administração.

A certidão emitida pela Diretora Administrativa, Neide Marinêz Caldato, em anexo, reforça que a pesquisa de outros terrenos no mercado local não resultou em opções que atendessem de forma coerente e econômica às necessidades do projeto, tornando a permuta a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista financeiro.

O projeto se coaduna com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, uma vez que a permuta viabilizará um importante projeto na área da saúde.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise da Procuradoria Legislativa, o atendimento aos critérios formais e materiais, e a relevância da matéria, conluiu que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025** é meritório e atende plenamente ao interesse público do Município. A permuta de imóveis proposta é a solução mais adequada para viabilizar a construção da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM), garantindo o repasse de recursos estaduais e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, por entender que o projeto atende aos princípios da legalidade, economicidade e, acima de tudo, ao interesse público, visando qualificar os serviços de saúde prestados à população, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 14 de agosto de 2025.

Saimon Miri
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF1-9148-4EB9-27E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 14/08/2025 18:30:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 14/08/2025 18:33:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 14/08/2025 18:45:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3CF1-9148-4EB9-27E2>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 15/08/2025 às 09:37:05

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 19 de agosto de 2025, para comunicação dos pareceres e 1^a discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 13:05:56

RETIFICAÇÃO – DESPACHO Nº 08/2025

Onde se lê:

“1ª discussão e votação do projeto”

Leia-se:

“discussão e votação única, nos termos do rito sumário”

Permanece inalterado o restante do despacho.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 061/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 16:20:31

Segue Ofício 1192/2025 encaminhado pelo memorando 4.536/2025

—

Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

1_Oficio_1_192_2025_Solicitacao_de_Emenda_aditiva_ao_Projeto_de_Lei_n_061_2025.pdf

2_PROJETO_DE_LEI_N_061_2025_alterado_18_08_2025.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OFÍCIO 1.192/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 061/2025.

Prezada Presidente;

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência, o presente ofício, por meio do qual, solicitamos alteração no artigo 2º do Projeto de Lei nº 061/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.”.

A alteração se faz necessária por constar expressamente a matrícula no referido artigo, entretanto o imóvel terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Sendo assim, encaminhamos em anexo a redação final do Projeto de Lei, onde foi apenas inserido no texto do artigo 2º: “[...] atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis [...]”.

Encaminhamos o presente ofício à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para que proceda com a alteração do artigo 2º conforme exposto acima, visando a celeridade na apreciação, considerando que não foi alterada a finalidade do projeto, somente o informado acima.

Neste sentido, nos colocamos à disposição para auxiliar em qualquer esclarecimento que por ventura se faça necessário.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 08 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 061/2025**De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 18/08/2025 às 16:38:23

Considerando o teor do Ofício nº 1.192/2025, encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, que solicita alteração redacional no artigo 2º do Projeto de Lei nº 061/2025, e tendo em vista que a modificação proposta não altera o mérito da proposição, mas apenas esclarece referência à matrícula imobiliária a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando, ainda, que a tramitação nas comissões permanentes já foi concluída e que o referido projeto encontra-se pautado para discussão e votação em plenário na sessão de 19 de agosto de 2025, não sendo, portanto, mais cabível a apresentação de emenda de comissão nesta fase processual;

Determino o encaminhamento do presente expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que, caso o Projeto de Lei nº 061/2025 seja aprovado, proceda à adequação redacional do artigo 2º por ocasião da elaboração da redação final, nos termos do pedido apresentado pelo Executivo Municipal, preservada a finalidade do projeto e o conteúdo deliberado em plenário.

Lídia Posso**Presidente**

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	18/08/2025 17:24:53	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E8B7-760F-160D-3DD4**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/08/2025 às 21:29:37

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação única, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada na data de hoje, 19 de agosto de 2025, bem como foi encaminhado pela Presidência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final do projeto.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 061/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/08/2025 às 21:30:40

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que após realizados os procedimentos de redação final, anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 010/2025 - REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 061/2025

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CV-LAN - Loeli Ana Nervis
Data: 19/08/2025 às 21:21:16

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a minuta da Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 061/2025, para análise e validação, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A redação foi elaborada com base no ofício nº 1192, encaminhado pela Executivo Municipal, o qual está devidamente anexado ao processo legislativo do projeto.

Solicita-se a manifestação dos membros da Comissão por meio deste sistema. A assinatura digital confirmará a concordância com a redação apresentada. Em caso de discordância, poderá ser utilizada a funcionalidade de recusa de assinatura, com exposição dos fundamentos para reexame técnico.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_061_2025.docx
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_061_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marciano Haito	19/08/2025 21:31:19	1Doc	MARCIANO HAITO CPF 056.XXX.XXX-52
Jorcélio Farias	19/08/2025 22:36:41	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	19/08/2025 23:11:23	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A2E1-1B6A-EF03-B513**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de agosto de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 19/08/2025 às 21:28:56

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Após a assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favor publicar a redação final no SAPL -na opção MATÉRIAS LEGISLATIVAS - REDAÇÃO FINAL, vincule ao projeto e informe aqui a publicação.

Após a publicação, solicitar assinatura da Presidente na redação final e enviar ao Poder Executivo para sanção.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2025 às 08:08:32

Segue redação final para assinatura da presidente

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_061_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	20/08/2025 08:15:46	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A3D3-68E9-A026-FE00**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de agosto de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 061/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2025 às 09:15:18

Memorando 4.594/2025 - Encaminha Projeto de lei 61-2025 (Red. Final)

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 4.594/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 20/08/2025 às 08:19:37**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 061/2025, com emenda.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2356>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	20/08/2025 08:40:53	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **30B3-C3F3-8958-7545**

Memorando 1- 4.594/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 20/08/2025 às 08:47:10

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 4.594/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2025 às 11:29:13

Segue em word

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_061_2025.docx

Memorando 3- 4.594/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2025 às 09:30:40

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 061/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.140/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

[Lei_4140_2025_digitalizada.pdf](#)

[Lei_4140_2025_publicacao.pdf](#)



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

LEI Nº 4.140, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 061/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO


Alvaro Dênis Ceni Seelaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3546 de 21/08/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.140, DE 20 DE AGOSTO DE 2025- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E REALIZAR PERMUTA COM A EMPRESA GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

LEI N° 4.140, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 061/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentsos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentsos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ALVARO DÊNIS CENISCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Thaise Viola
Código Identificador:CB23F7F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2025. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>